



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4234 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

A Vereadora que abaixo subscreve, nos termos dos artigos 87, inciso VII, e. 95, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita que seja encaminhada a **Moção de Repúdio** aos Decretos nº 57.411/2023 e 57.366/2023 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que passam a valer a partir de 1º de abril.

Esses Decretos podem resultar em perda de competitividade para muitos setores econômicos. Os decretos aumentam a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) dos itens da cesta básica, cortam incentivos de 64 setores da economia e limitam benefícios fiscais para empresas que adquirem itens e insumos produzidos no estado.

Justificativa :

Preocupada com o impacto das medidas na economia gaúcha, a Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul (Federasul) procurou as bancadas da Assembleia Legislativa para discutir o tema.

“A Assembleia Legislativa tem o dever de sustar decretos do governador que sejam exagerados, abusivos. É fundamental que a Federasul e a sociedade como um todo se mobilizem e pressionem as bancadas que compõem a base do governo para que tenham posição

Se a medida do Governo entrar em vigor, produtos como ovos e pão, que atualmente não têm incidência de ICMS, passarão a ter uma alíquota de 12%.

Resumo das Mudanças:

- “ Carnes: Carne bovina, suína, aves, peixes e miudezas congeladas, frescas ou resfriadas. – De 7% para 12%
- “ Ovos: De isento para 12%.
- “ Flores: De isento para 17%.
- “ Frutas, verduras e hortaliças: De isento para 12%.
- “ Maçã e pera: De isento para 12%.
- “ Leite pasteurizado tipo A, B e C: De isento para 12%.
- “ Pão francês: De isento para 12%.

- “ Mistura e pastas para preparação de pães: De isento para 12%.
- “ Açúcar: De 7% para 12%.
- “ Banha: De 7% para 12%.
- “ Café torrado e moído: De 7% para 12%.
- “ Conserva de frutas: De 7% para 12%.
- “ Farinha de arroz: De 7% para 12%.
- “ Farinha de milho: De 7% para 12%.
- “ Leite UHT LV: De 7% para 12%.
- “ Margarina: De 7% para 12%.
- “ Creme vegetal: De 7% para 12%.
- “ Mistura para pães: De 7% para 12%.
- “ Óleos vegetais: De 7% para 12%.
- “ Sal: De 7% para 12%.
- “ Alho: De 7% para 12%
- “ Arroz: De 7% para 12%
- “ Erva Mate: De 7% para 12%
- “ Farinha de trigo: De 7% para 12%
- “ Feijão: De 7% para 12%
- “ Massas alimentícias: De 7% para 12%
- “ Pães: De 7% para 12%

Ou seja, vai afetar os consumidores mais pobres , essas medidas desastrosas do governo estadual não será solução, irá quebrar o setor produtivo. Famílias de baixa renda passarão fome, não tem como suportar isso.

Sendo assim, essa Moção de repúdio aos decretos do Governo Estadual, se justifica pois irá refletir na mesa do povo, esse aumento só trará prejuízo aqueles que mais precisam, portanto é um tema que sobrepõe siglas partidárias e ideologias políticas, razão pela qual eu peço apoio aos meus nobres colegas.

Vereadora Mônica Leal – Partido Progressista.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a), voto SIM**, em 20/03/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 20/03/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 20/03/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 20/03/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 20/03/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 20/03/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 20/03/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0717019** e o código CRC **B4DE1B23**.